



SOBRAVIME

Rua Botucatu, 862 1º andar
04023 - São Paulo - SP
Tel. (011) 572-5470
FAX (011) 571-8345

Número 5

Novembro/Dezembro 91/Janeiro 92

Diretoria Executiva

E.A. Carlini
José Augusto C. Barros
Solange Nappo
Washington Garbin
Helena Lúscia L. Coelho
Marisa Lima Carvalho
Semiramis L. Tannhauser

Conselho Editorial

Alicione G. de Alencar Rocha
Eliane Gandolfi
Emiko Fukuda
José Ruben F. de A. Bonfim
Maria do Carmo D.S. Batista
Vera Lúcia Mercucci

Responsabilidade Editorial

José Ruben F. de A. Bonfim
Maria do Carmo D.S. Batista
Marisa Lima Carvalho

ENCARANDO A PROPAGANDA DE MEDICAMENTOS

No boletim nº 4 divulgamos excertos da Legislação Sanitária Brasileira, do Código de Ética da Indústria Farmacêutica Nacional, do Código de Defesa do Consumidor e as recomendações análogas da Organização Mundial de Saúde sobre propaganda e publicidade de medicamentos e solicitamos aos associados e leitores nos encaminharem contribuições sobre abusos, fraudes, subornos ou falsificações relativas a medicamentos.

Inauguramos esta seção com a apresentação de dois dos vários pareceres da SOBRAVIME encaminhados à DIPROD (Divisão de Produtos da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde) para tomada de providências urgentes.

1) VIRGEM AGAIN (registro DIMED nº 2114/80)

Encaminhamos em 26/12/91 cópia de propaganda publicada em revista científica, a embalagem do produto

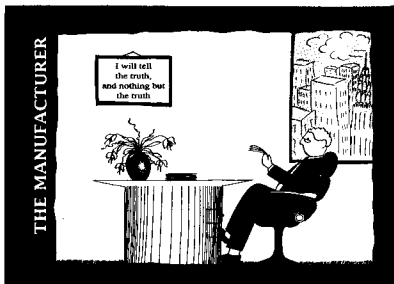
e denúncia de que o produto causou queimadura na mucosa vaginal de pacientes que dele se utilizaram. O nome de fantasia do produto é realmente um deboche lançando indignidade sobre a profissão farmacêutica e a indústria. Além disso não há provas científicas das ações farmacológicas e terapêuticas alegadas para os componentes da fórmula. Exigiu-se a suspensão imediata de licença de VIRGEM AGAIN até que sejam provados, através de trabalhos científicos bem conduzidos, os propagandeados efeitos terapêuticos de cada componente e da associação constantes na fórmula (melhora da vida sexual da mulher, ação contraceptiva, adstringente e anti-séptica vaginal. Caso a experimentação científica

confirme os alegados efeitos, exigir a nulidade do nome comercial.

2) TRIAZOLAM (Halcion® - Rhodia, Onirium® - Sintofarma)

O CEBRID, juntamente com a

tal que representa consumidores norte-americanos solicitou ao FDA processo criminal contra o laboratório sob a alegação de que este omitiu propositadamente informações sobre sérios efeitos colaterais desta droga por ocasião do pedido de licenciamento, conforme exige a lei americana (extraído de correspondência enviada à SOBRAVIME pelo Public Citizen). Os resultados de ensaio clínico do triazolam estiveram desconhecidos até agora quando "O Laboratório Upjohn admitiu que os dados submetidos por ele ao FDA dos EUA e a outras agências regulatórias, a respeito de um ensaio clínico realizado em 1972, eram incompletos. Neste estudo não foram relatados efeitos colaterais como paranoia, depressão e perda de memória e que 13 dos 30 voluntários envolvidos na pesquisa (nota do CEBRID, estes eram todos presidiários) tiveram que ser retirados do protocolo devido a sérios efeitos colaterais. Representantes do Upjohn apresentaram um outro trabalho (protocolo 6415) provan-



Da série "New Year's Resolution for the Rational Use of Drugs", HAI-Europa, J.V. Lennepkade 334-T, 1053 NJ Amsterdam, The Netherlands

SOBRAVIME, em 26/12/91 solicitaram a retirada do comércio destes produtos e exemplo de cancelamento do registro de triazolam ocorrido no EUA, Reino Unido, Finlândia, Espanha e Alemanha. O triazolam é um benzodiazepínico com meia vida plasmática de poucas horas e por isso recomendado como hipnótico. A substância, entretanto, tem produzido reações comportamentais adversas em alguns pacientes que levaram a trágicos desfechos. Ao que parece o laboratório que comercializa o produto omitiu estes efeitos indesejáveis nos relatórios enviados às autoridades de saúde de vários países. (cf. Bol. Of. Sanit. Panam. 110 (4), 359 1991). Nos EUA, a instituição Public Citizen, entidade não governamen-

do que o Halcion era bem tolerado. Mas o investigador deste trabalho Dr. S.F. foi proibido de executar trabalhos de pesquisa clínica depois que o FDA descobriu que os resultados do protocolo 6415 eram falsos pois a pesquisa nunca foi executada.

De acordo com o Dr. Graham Dukes, professor de Estudos sobre Política de Drogas na Universidade de Groningen, Holanda: "Eu considero o caso Halcion um dos escândalos de drogas do século, um que é tornado público muito tarde. É um escândalo porque mina todo o sistema sobre o qual está baseado a segurança de pacientes em relação ao medicamento, que é o sistema de confiança (nas informações)". (CF. Hai News nº 62, p.12, dezembro de 1991).

APOIANDO

1. A SOBRAVIME recebeu carta da Profª Lia Lusitana Cardoso de Castro, datada de 13/12/1991, onde relata as condições em que se demitiu da função de Coordenadora do Curso de Farmácia da Universidade Católica de Santos, por absoluta falta de condições dessa Universidade em formar profissionais aptos a exercer a profissão. Na exposição de motivos dirigida ao Excmo. D. David Picolo, chanceler da Universidade Católica de Santos, a Profa. Lia diz: "Existe um problema gravíssimo na profissão farmacêutica que é o divórcio entre o profissional e a farmácia pública, deixando a população à mercê do mais desenfreado e sórdido comércio. Divórcio este que tem suas raízes na escola com a criação dos cursos de Farmacêutico-Bioquímico em 1970, oriundo do encontro da desinformação do legislador com a omissão dos órgãos representativos da categoria e permeado por fortes apelos comerciais, resultando no seguinte quadro: O aluno é encaminhado para a formação de bioquímico mas não abre mão do título de farmacêutico que é a profissão básica da qual bioquímica é habilitação. Frequentemente exerce a profissão de bioquímico subalternamente ao médico em laboratórios de análises clínicas de empresas particulares ou no saúdateado serviço de Saúde Pública. Mal remunerado, sub-utilizado e com pequena gratificação pessoal aluga seu título de farmacêutico acobertando interesses estranhos à saúde da população e à profissão. Consegue a inertez por deservir-se individualmente e preservar à sociedade." Ela também relata todos as deficiências do curso e o descumprimento por parte da Reitoria das inúmeras solicitações que fez para modificá-lo.

Esta problemática de formação deficiente é uma preocupação da SOBRAVIME. Já está agendada a reunião científica "Ensino de Farmacologia e Terapêutica na área de Saúde", em 28/04/91 às 19:30hs, à rua Napoleão de Barros, 899 - Vila Clementino.

2. A SOBRAVIME enviou à DIPROD no dia 05.11.91 ofício dando parecer técnico sobre denúncia (feita pelo Dr. Luís Carlos Marques da Universidade Estadual de Maringá, PR) de uso indevido da planta Confrei em preparações fitoterápicas. A SOBRAVIME opinou que a planta não deveria ser utilizada através de uso interno, devido à sua pirrolizidina.

É com satisfação que damos ciência aos nossos sócios de que o Ministério da Saúde acatou as nossas ponderações, através da portaria nº 10 de 30 de janeiro do corrente que diz:

"Proibir o uso do Confrei (*Symphytum officinale* L) em produtos fitoterápicos destinados a uso interno podendo ser usado apenas para uso externo, de aplicação tópica.

destinados a uso interno podendo ser usado apenas para uso externo, de aplicação tópica.

RECORDANDO

Como vinda o controle de prescrição do misoprostol (Cytotec®) que continua sendo utilizado irracionalmente como abortifaciente?

A revista *Femina* publicou em seus números de agosto (pg. 616-621) e setembro (721-729) de 1991 artigos sobre a indicação, por parte de balconistas de farmácias e drogarias, de medicamentos com supostos efeitos abortivos.

O primeiro deles, de autoria de Pinho Neto e cols., da cadeira de ginecologia da

31). No Reino Unido, o Comitê de Segurança dos Medicamentos recomendou cautela quanto ao uso de misoprostol em mulheres nos estados pré ou pós-menopausais e alertou contra seu uso em mulheres que estivessem grávidas ou planejando uma gravidez por causa do risco de sangramento vaginal (Citando-Committee on Safety of Medicines Cur. Problems 1989; 27: 2-3)". E continua:

"Embora o misoprostol aumente a toxicidade uterina quando empregado isoladamente, a gravidez continua em 80% (grifo nosso), indicando que teria pouco uso como um abortifaciente com esta dose (NB da SOBRAVIME, quatro comprimidos). Mal-formações congênicas foram registradas em crianças nascidas de mulheres que tomaram misoprostol no início da gravidez na tentativa, sem êxito, de induzir o abortamento (Citando trabalho brasileiro de Fonseca W, Alencar AJC, Mota FSB, Coelho, H. Misoprostol and congenital malformations. *Lancet* 1991; 338,56) O quanto estas anormalidades podem ser diretamente atribuídas ao misoprostol, permanece obscuro. A eficácia aumentada do misoprostol em mulheres que foram pré-tratadas com mifepristone reflete a sensibilidade aumentada às prostaglandinas induzidas pela antiprogesterona (cf. Bygdeman, M *et al* *Contraception* 1985; 32, 45-51).

No mesmo número de 16 de novembro de 1991, *Lancet* comenta em editorial "Misoprostol and legal medical abortion" que "A droga mifepristone (RU 486), bloqueadora da progesterona, usada em combinação com uma prostaglandina, pode prover um abortamento médico efetivo e seguro nas primeiras nove semanas de gravidez." (...) "Em cerca de 5% de pacientes submetidos ao abortamento por mifepristone/prostaglandina o útero tem sido esvaziado através de sucção por cânula, e eventualmente um paciente (menos que 1%) que perca bastante sangue requer transfusão".

Como se vê mesmo em países onde o abortamento pode ser legalmente realizado por razões outras não previstas em nossa restritiva legislação (a pedido da mulher, por exemplo) a utilização de associação medicamentosa com finalidade abortifaciente implica na existência de uma estrutura médica onde o aborto cirúrgico é realizado de rotina. O emprego do misoprostol (Cytotec®) tal como é feito no País (Cf. relato das pesquisas de Fortaleza (coordenadas por Helena L. Luna Coelho) e Recife (por José Augusto Cabral de Barros in Marketing da Fertilidade, Ivan Wolffers *et al*), São Paulo, HUCITEC, 1991) é totalmente irracional, constituindo-se numa espécie de "passaporte cruel" para se completar, nos serviços ginecológico-obstétricos de urgência, em condições desfavoráveis - hemorragias, dor uterina, até possível ruptura de útero, etc. - o aborto através de curetagem.

Há décadas emprega-se irracionalmente



De HAI-Europe

Universidade Federal de Pernambuco, aponta que de 1987 a 1990, na cidade do Recife, em torno de 70% das farmácias "prescreveram" medicamentos para abortar. Destes, o Misoprostol (Cytotec®) foi indicado em 5% dos casos em 1987 contra 53,1% em 1990! O segundo artigo, de Sanches e cols., do Departamento de Tocoginecologia da Universidade Federal do Paraná, analisa os fármacos usados como abortivos na cidade de Curitiba no primeiro semestre de 1986.

Em 71,4% dos estabelecimentos farmacêuticos, o primeiro método recomendado foi o medicamento, sendo a gonadotrofina de égua preme (Maturon®) associada a progesterona ou estrógeno, "prescrita" em 46,1% dos casos.

A revista *Lancet* (Vol 338, de 16 de novembro de 1991, p. 1233-36) publica de Norman, J e cols "Uterine contractility and induction of abortion in early pregnancy by misoprostol and mifepristone" que afirmam "Sabe-se que o misoprostol tem alguns efeitos uterinos. Num estudo em mulheres com 9-12 semanas de gestação, 800 µg de misoprostol provocou sangramento vaginal em 45% das mulheres, e um abortamento parcial ou completo em 11% das grávidas, após 12 horas da administração dos comprimidos. (citando Rabe T *et al* in *Geburtshilfe Frauenheilk* 1987 47: 324-

no Brasil medicamentos ditos abortivos.

O boletim nº 3 da SOBRAVIME (maio/junho/julho/91) expõe as medidas de controle em relação ao misoprostol (Cytotec) feitas à Divisão de Produtos (DIPROD) da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. O misoprostol tem indicação exclusiva para a prevenção de úlcera gástrica em pacientes com doenças artríticas e em uso de anti-inflamatórios não-esteroidais.

Tinhamos proposto que através de portaria o Ministério da Saúde passasse a:

a) exigir notificação especial de portaria para o produto Cytotec, onde se especificado além dos dados do paciente e do médico, a razão da prescrição;

b) retenção da notificação e posterior entrega das mesmas às Autoridades para fins de controle;

c) exigir dos Estabelecimentos envolvidos mapas estatísticos semestrais e anuais sobre produção, importação, exportação, estoques e vendas;

d) limitar pontos de venda do produto, os quais deverão ser devidamente cadastrados pela autoridade sanitária competente.

Recebemos informação em janeiro 92 que a DIPROD iria cumprir in totum as solicitações. Aguardemos, mais uma vez, a publicação em Diário Oficial da União.

REGISTROS EDITORIAIS

1. *Informe Farmacológico do Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense.*

Editados em folha cartonada os informes nº 56 (Dipiridamol), 57 (Pefloxacina), 58 (Nifedipina), 59 (Fluconazol) 60 (Dobutamina) 61 (Vancomicina) 62 (Nalbufina). Todos os folhetos trazem introdução, mecanismo de ação, uso clínico, farmacocinética, regime posológico, toxicidade, reações adversas, uso na gravidez e na lactação, interação com outras drogas, apresentação farmacêutica e bibliografia.

De grande valor, o material permite uma rápida consulta e é produzido pelo Serviço de Farmácia, coordenado por Gilberto Barcelos Souza. Hospital Universitário Antônio Pedro Serviço de Farmácia Rua Marques de Paraná, 303, 24010 - Niterói - RJ

2. *EPIDEMIOLOGIA DO MEDICAMENTO (Princípios Gerais) JR Laporte, G. Tognoni, S. Rozenfeld, São Paulo - Rio de Janeiro, HUCITEC - ABRASCO, 1989.*

Embora não se trate de novidade editorial, este compêndio merece estar sempre sendo divulgado por se constituir em leitura indispensável a todos os profissionais de saúde que lidam, direta ou indiretamente, com medicamentos. O livro fornece as bases para o uso racional de medicamentos bem como oferece subsídios para a realização de pesquisas sobre sua utilização na prática de saúde. Apresenta ainda estratégias para a implantação de um sistema de notificações de reações adversas e de farmacovigilância, bem como traz para a área de medicamentos - tradicionalmente analisada sob o ângulo da produção, consumo e controle de qualidade - os enfoques epidemiológicos sobre mortalidade relacionados ao uso de produtos terapêuticos e diagnósticos.

Os assuntos minuciosamente expostos

em 14 capítulos traduzem a produção científica de eminentes especialistas em Medicina e Farmacologia de diferentes países (Espanha, Itália, Suécia, Grã-Bretanha, Noruega e Estados Unidos da América).

Como afirmam JR Laporte, da Universidade Autônoma de Barcelona e G. Tognoni, do Instituto de Pesquisa Farmacológica "Mario Negri", de Milão está em curso o "desenvolvimento de um setor de investigação que, progressivamente, colocou em primeiro plano os pontos mais conflitivos do centro dos medicamentos: não apenas a toxicidade e a relação benefício-risco, mas seu próprio papel no âmbito da Medicina, e de um modo mais geral da cultura sanitária. Assim, a epidemiologia do medicamento tem colocado algumas questões que dizem respeito diretamente à atuação cotidiana do médico, às demandas de medicamentos pela população, aos mecanismos de consumo que determinam a frequência das exposições, à lógica da promoção comercial (que frequentemente entra em grave conflito com as anteriores)."

3. *Reações Adversas. A SOBRAVIME recebeu material em inglês sobre o Programa de Controle de Reações Adversas da OMS - Upsalla, - Suécia.*

Consta de todas as etapas do processo de implantação do programa, desde informação e treinamento de pessoal até a notificação e divulgação dos dados.

Os interessados podem solicitar o material mediante pagamento das despesas de xerox e postagem.

Contate o Tel. (011) 572.5470 R. 31

4. *CORREO DE AIS (Acción Internacional por la Salud). Boletim AIS-LAC nº 17 - Julio/Agosto 1991 e nº 18 - Setembro/Octubre 1991.*

Destacamos o artigo do engenheiro químico Marcelo Vernengo, Subsecretário Adjunto de Regulação e Controle do Ministério da Saúde e Ação Social da Argentina e consultor da Organização Panamericana de Saúde, El Gasto em Medicamentos y su Relación con Una Política de Medicamentos, em duas partes.

A publicação da Rede AIS na América Latina e no Caribe (AIS-LAC) custa, para assinaturas individuais ou de grupos sem finalidades lucrativas, 10 dólares por um ano e 18 dólares por dois anos.

Dirija-se a Oficina Regional de IOCU para América Latina y el Caribe. Casilla 10993, Secursal 2, Montevideo, Uruguay. Tel 901901 Telefax 920216

VIGILANCIA

Propaganda enganadora sobre medicamento "vai por castigo"

Resumimos notícia do *The Lancet* nº 338, pág. 138, de 30 de novembro de 1991.

O Administração de Alimentos e Drogas (FDA) dos Estados Unidos promoveu ações legais contra o Laboratório Syntex por "promoção não-ética de medicamento", por propagando falsamente que a substância naproxen (no Brasil comercializado sob o nome de Naprosyn) preveniria a degeneração das articulações na osteoartrite. Na realidade o naproxen foi aprovado nos Estados Unidos apenas para o alívio dos sintomas da artrite: dor, inflamação e febre.

O Laboratório Syntex deverá promover

as seguintes ações corretivas de tal conduta indevida:

- substituir previamente todo material de propaganda sobre este produto à aprovação prévia do FDA, por um período de dois anos;

- restringir o uso de atividades ostensivamente educacionais, tais como simpósios e distribuição de artigos científicos destinados a promover o produto;

- enviar carta a cerca de 250.000 médicos reconhecendo a ação do FDA sobre a falsidade da propaganda feita;

- enviar mensagem de correção sobre o produto, repetitivamente, durante um ano, a 18 revistas científicas e a TV a cabo, esclarecendo sobre a falsa mensagem da propaganda anterior;

- estabelecer um fundo de dois milhões de dólares para financiar adequadamente as ações corretivas acima citadas;

- pagar multa de 131 mil dólares para compensar os custos das investigações do FDA.

Nota da Diretoria da SOBRAVIME.

Este é um exemplo de postura maior de um órgão público num país desenvolvido. A SOBRAVIME conclama seus associados a juntarem forças procurando combater os incontestáveis abusos da propaganda de medicamentos no Brasil.

NOTICIANDO

1. *Acontecerá de 24 a 29 de abril de 1992 o Encontro Internacional da Health Action International, em Genebra, no John Knox International Center.* O temário constará de: A Saúde Pública e o Uso Racional de Medicamentos, Restrições Econômicas ao Uso Racional de Medicamentos, Informação e Promoção de Medicamentos, Mulheres e Medicamentos, Campanhas Nacionais sobre o Uso de Medicamentos na Infância. Dirija-se a IIAI Europe Jacob van Lennepkade 334-T 1053 NS Amsterdam

The Netherlands Tel +31(0)206833684 Fax +31(0)206835002

2. **RESSARCIMENTO DEVIDO AO DANO CAUSADO PELO DIETILSTILBESTROL: ELI LILLY PAGA!**

Esta notícia saiu no *The Lancet* (338, 1137, 2 de novembro de 1991) e no *Weekly Reactions* (23 de novembro de 1991).

Uma mulher que declarou ter ficado estéril e com câncer nos seus órgãos reprodutivos devido à administração de dietilstilbestrol durante a gravidez de sua mãe (grifo nosso) receberá uma indenização de US\$ 4,5 milhões de dólares após um acordo com a Eli Lilly.

Trata-se da maior soma paga até agora em relação a queixas contra o dietilstilbestrol. Esta substância foi produzida por várias companhias e muitas outras reclamações não puderam ser feitas pelas dificuldades em identificar o laboratório farmacêutico envolvido, pois, na maioria dos casos, as administrações foram feitas há mais de 30 anos.

Notas da SOBRAVIME

1. Os leitores interessados em maiores detalhes sobre o caso dietilstilbestrol devem consultar: Rosen, T.A.: The diethylstilbestrol dilemma. Who should pay? *JAMA* 251, 3228, 1984.

2. Os produtos no Brasil à base de dietilestilbestrol (DEF 1991/1992) são: Honvan (Abbott); Calnovaria (Faria); Opoginol (Biochimica). Dietilestilbestrol (CEME).

3. Atividades Científicas da SOBRAVIME - 92. Dando continuidade às reuniões científicas, abertas aos associados e interessados em geral - a última em 1991 versou sobre Patentes Farmacêuticas - apresentamos o calendário para 1992. Os encontros de caráter multi e interdisciplinar visam um aprofundamento dos temas e poderão vir a ser publicados. Os que desejarem contribuir com sugestões devem dirigir-se aos coordenadores.

Programa - 1992

1. Data: 31/Março
Tema: Placebo
Coordenador: José Ruben A. Bonfim
2. Data: 28/Abril
Tema: Ensino de Farmacologia e Terapêutica na Área de Saúde
Coordenador: Semiramis L. Tannhauser
3. Data: 26/Maio
Tema: Auto-medicação
Coordenador: M. Carmo Batista
4. Data: 30/June
Tema: Propaganda
Coordenador: E.A. Carlini
5. Data: 28/Julho
Tema: Anorexígenos
Coordenador: Solange A. Nappo
6. Data: 25/Agosto
Tema: Uso de Benzodiazepínicos no Programa de Saúde do Idoso e em Unidades Públicas com Atendimento Psiquiátrico
Coordenador: Vera L. Mercucci
7. Data: 29/Setembro
Tema: Efeitos Adversos dos Medicamentos
Coordenador: Eliane Gandolfi
8. Data: 27/Outubro
Tema: Drogas e Gestação
Coordenador: Marisa Lima Carvalho
9. Data: 24/Novembro
Tema: Uso Racional de Antibióticos
Coordenador: Washington Garbin
10. Comparação de Legislação sobre Registro de Medicamentos em Vários Países
(Data e Coordenação a serem definidos)

Local: Auditório Brasil Tufik
Rua Napoléon de Barros, 899
Vila Clementino
Horário: 19:30 hs.

4. SEMINÁRIO SOBRE A LEI DAS PATENTES E SOBERANIA NACIONAL

Está tramitando no Congresso Nacional Projeto de Lei (824/91) sobre Código de Propriedade Industrial, de iniciativa do Executivo para substituir a Lei 5772/71, pretendendo o reconhecimento de patentes de importação (a mera exportação de matérias-primas, partes, peças, componentes e insumos

para o Brasil é considerada exploração efetiva, e o dever de exploração da patente será cumprido somente no estrangeiro; além disso, as empresas multinacionais terão direitos exclusivos e monopolistas sobre microorganismos, fungos, bactérias, vírus, sementes, linhagens celulares, enfim, toda a vida orgânica).

Várias instituições (Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Federação Nacional dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Federação Nacional dos Farmacêuticos, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Federação Nacional dos Engenheiros) promovem um debate, coordenado pelo deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP) no dia 17 de fevereiro (segunda) das 9 às 17 hs. no Plenário 1º de maio da Câmara Municipal de São Paulo (Viaduto Jacaré, 100 1º andar) com a participação no tema A Lei das Patentes e a Nova Ordem Mundial de José Carlos Gerez (diretor superintendente da CODETEC), Cláudio Mammann (Departamento de Física Nuclear da USP), Cláudio Rosseto (agrônomo e pesquisador da UNICAMP) e Kurt Politzer (professor da UFRJ), membro do Conselho de Administração das Indústrias Químicas de Taubaté) e no tema A Lei das Patentes: O Projeto do Governo e suas consequências para o Brasil, os debatedores serão Dante Alário Jr (presidente da ALANAC - Associação dos Laboratórios Nacionais), Milton Krieger (pesquisador da Escola de Agronomia Luiz de Queiroz), Allen Habert (Vice-Presidente do Sindicato dos Engenheiros - SP) e Manoel Roberto Santos (Coordenador do Curso de Farmácia da Universidade Metodista - Piracicaba).

NOVIDADES EDITORIAIS

1. ALVIODADOR NO CÂNCER. Brasília, Secretaria Nacional da Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, 1991, 82 págs.

Desde 1982, a Organização Mundial da Saúde (OMS) reúne peritos nos campos da anestesiologia, neurologia, neurocirurgia, enfermagem, oncologia, farmacologia, psicologia e cirurgia que preparam um conjunto de normas, resultado de um consenso, propondo um número limitado de medicamentos para o alívio da dor nos pacientes cancerosos. O projeto inicial recebeu contribuições de especialistas no manejo da dor no câncer, em legislação nacional e internacional sobre drogas opiáceas e na produção e pesquisa farmacêuticas, além de colaboração de representantes de várias organizações internacionais, não governamentais.

A tradução deste livro da OMS, sob a responsabilidade da SOBRAVIME, coloca para enfermeiros, farmacêuticos, clínicos, especialistas, administradores e estudantes as bases da terapêutica analgésica medicamentosa racional, capaz de controlar a dor em mais de 90% dos pacientes, enfocando um problema sanitário importante mas negligenciado quer nos países desenvolvidos como em via de desenvolvimento.

Solicitações à Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, Setor de Autarquias N.º 4 Quadra 4 Bloco N 10º andar 70070 - Brasília - DF

2. O QUE SÃO DROGAS PSICOTRÓPICAS, série de 12 folhetos de 4 páginas cada, São Paulo, Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), 1991.

Os folhetos, escritos de forma clara com notável conteúdo científico por especialistas nas áreas de medicina, sociologia, farmacologia e psicologia, constituem leitura recomendada para alunos a partir de 6º série do 1º grau. Ao folheto de apresentação, O que são drogas psicotrópicas, seguem-se Anfetaminas, Cocaína, Calmantes e Sedativos, Solventes ou Inalantes, Tranquilizantes ou Ansiolíticos, Xaropes e Gotas para Tosse, Ópio e Morfina, Maconha e THC, Anti-convulsivos, Perturbadores (Alucinógenos) Sintéticos.

Embora possam ser lidos de forma separada seria desejável que adolescentes, professores, profissionais de saúde e integrantes dos Conselhos Municipais de Entrepessoas conhecessem o conjunto do trabalho, de grande valor pedagógico.

A série recebeu o apoio da CORSAM (Coordenadoria Nacional de Saúde Mental) - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde e do UNDCP - United Nations International Drug Control Programme. Os pedidos devem ser feitos ao:

CEBRID
Escola Paulista de Medicina
Departamento de Psicofisiologia
Rua Botucatu, 862 1º andar 04023 - São Paulo - SP

SÓCIOS COLETIVOS

O estatuto da SOBRAVIME, aprovado em junho de 1991 durante nosso I Congresso, prevê quatro categorias de sócios: titulares, associados, aspirantes e coletivos. Os sócios coletivos têm direito de indicar um representante junto à SOBRAVIME, com direito a voz, recebem as publicações e participam das reuniões científicas, seminários, do Congresso Brasileiro de Vigilância de Medicamentos e de comissões especiais. Queremos registrar, com grande satisfação que já fazem parte desta categoria de sócios as seguintes instituições e grupos: Conselho Federal de Farmácia, Associação Médica Brasileira, Faculdade de Medicina de Taubaté, Departamento de Fiscalização de Produtos da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Associação Médica de Goiás, Secretaria de Saúde e Saneamento de Rio do Sul - SC, Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco e Centro de Estudos e Pesquisas de Defesa do Consumidor do PROCON - SP.